30

LEI Nº 2.312/2017

"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, contendo as diretrizes e os princípios para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º- A Política Municipal de Promoção e Igualdade Racial tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º- São objetivos específicos da Política Municipal de promoção e Igualdade Racial, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade Piumhiense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

VIII - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

IX - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

X - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º- A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR-, será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio integração entre a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

II - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 5° - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR -, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - é composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I - Quatro representantes da Administração Pública no Município;

II - Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1° - A composição governamental, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - serão definidos em decreto.

33

§ 2º - Cada representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 3º - O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais, cabendo-lhe prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 8° - São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi:

I- opinar e deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio- econômica;

II- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III- deliberar sobre a criação e aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV- opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

V- opinar sobre a fixação de critérios observados para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas

que promovam a igualdade racial em Piumhi, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/14, bem como o decreto Municipal nº 4103/2017, que regulamenta o Marco Regulatório no âmbito municipal;

VI - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

VIII - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

IX- divulgar o Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi e sua atuação junto à sociedade em geral, através dos meios de comunicação;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi, vinculado a este Conselho, será constituído por:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas às questões sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra e demais comunidades que se integrem por critérios étnicos raciais;

II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

35

VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A função do membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 10 de novembro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371 1551
13/11/2017
às 15:30h

35 - V

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 14 , 11 , 2017

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 11 / 2017

Data da publicação: / /

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 11 / 2017

Data da publicação: 16 / 11 / 2017